REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIESMed USF – GRADUAÇÃO PRESENCIAL CONVÊNIO CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA – FUNDACRED 2022/2

Art. 1º – A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, entidade mantenedora da Universidade São Francisco – USF, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados do curso de Medicina, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

- **Art. 2º** O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico http://portal.fundacred.org.br, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**
- **Art. 3º** O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:
- I ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III não ter registro de restrição financeira;
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admitese que sejam casados ou conviventes entre si;
- V ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI comprovar renda mínima de:
- a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da USF, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da USF, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- VII se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.
- **Art.** 4° O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **sequintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação):

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	 Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	 Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	 Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	 Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	 DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	 Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIESMed USF** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para o curso abaixo, de acordo com os critérios abaixo:

Parágrafo primeiro – entre 12/07/2022 e 29/07/2022, estarão disponíveis 10 (dez) vagas, exclusivamente, para veteranos do curso de Medicina, preenchidas segundo o critério de Coeficiente de Rendimento Acadêmico CRA em relação ao semestre letivo anterior, qual seja, primeiro semestre de 2022, conforme RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2012.

Parágrafo segundo. O crédito será concedido para disciplinas ofertadas regularmente no semestre, não incidindo para turmas de horário ou período especiais e de enriquecimento curricular (DHE/DPE/EC).

Parágrafo terceiro. A **USF** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2022/2. em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto à **USF**; se inadimplente, regularizar os débitos;

II – Ter realizado a rematricula para o segundo semestre letivo de 2022;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **USF**, poder público ou entidade privada;

IV – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela, autorizadas pela **Universidade São Francisco – USF**, **excetuada a matrícula**.

Parágrafo único O crédito concedido corresponderá ao valor de 30% (trinta por cento) das parcelas autorizadas pela USF, excetuada a matrícula.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em http://portal.fundacred.org.br, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato:

III o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **USF** para o reajuste das mensalidades do referido curso, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso (art. 9°, inciso I);

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO